

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2018

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR**, inscrito no CNPJ nº 84.891.589/0001-55, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 44, Sala 405, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP.: 80410-240, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 882.787.788-68;

E, do outro lado, o **CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.469.993/0001-73 com sede na Rua Tupinambás, nº 1.187, Centro, na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP.: 85760-000, doravante denominada **EMPREGADOR**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("ACT")**, para regular as relações de trabalho no período de 1º de janeiro/2017 a 31 de dezembro/2018, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo Coletivo contém as condições de trabalho pactuadas na data-base referente a 1º de janeiro de 2017, entre as partes acima qualificadas, tendo como objeto regular os benefícios concedidos pelo **EMPREGADOR** aos seus colaboradores lotados no Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (CEBI), situado na Rua Tupinambás, nº 1.187, Centro, na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP.: 85760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em janeiro de cada ano, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

3.1 O **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme o índice INPC de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

3.2 A partir de **1º de janeiro de 2018**, o **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados conforme o índice **INPC pleno**, relativo ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, tendo como base a aplicação nos salários de **dezembro de 2017**, para os empregados ativos nesta data.

CLÁUSULA QUARTA – DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

O **EMPREGADOR** assegurará o pagamento dos salários de seus empregados sempre até o dia 25 de cada mês trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O **EMPREGADOR** pagará aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) para dias úteis

e 100% (cem por cento) durante os dias de sábado, domingos e feriados.

5.1 – a base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

5.2 – consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções comissionadas de direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – CALENDÁRIO LABORAL

O **EMPREGADOR** estabelecerá um calendário anual, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente ACT, dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida.

6.1. – A partir de **1º de janeiro de 2018**, o **EMPREGADOR** estabelecerá o calendário anual até o último dia do mês de janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre às 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, será pago pelo **EMPREGADOR** a todos os seus empregados, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, a exceção do cargo de Gerente.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de geração e transmissão de energia, o **EMPREGADOR** pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% da remuneração dos empregados, quando as atividades implicarem na exposição permanente do trabalhador em condições perigosas, nos termos do art. 193, da CLT e da Súmula 191, do TST.

8.1 – O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco de forma permanente, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

8.2 – O adicional de periculosidade será pago para a categoria de eletricitários conforme súmula 191, do TST, ou seja, terá como base de cálculo a totalidade das parcelas de natureza salarial, bem como para os novos empregados, admitidos após 10 de dezembro de 2012, a base de cálculo será o salário base, conforme redação da Lei 12.740/12.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

O **EMPREGADOR** fornecerá aos seus empregados 12 (doze) talões por ano contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de R\$ 39,68 (trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) totalizando no mês o valor de R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais) utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

9.1 – Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e **EMPREGADOR** no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

9.2 – O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos **EMPREGADOS**.

9.3 – O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, ou tíquete-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

9.4 – Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

9.5 – O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

9.6 – Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Único: Os valores acima permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE SAÚDE E ODONTÓGICO

O **EMPREGADOR** assegurará a todos seus empregados e dependentes legais planos de saúde e odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O **EMPREGADOR** se compromete a distribuir Participação nos Lucros e/ou Resultados a todos seus empregados, de acordo com a política, critérios, regras, prazos e objetivos corporativos definidos pelos **EMPREGADORES**, mediante instrumento próprio, e negociado com o **SINDELPAR**, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO DEPENDENTE

O **EMPREGADOR** pagará, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-escolar, o valor de até R\$ 328,84 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

12.1 – O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

12.2 – Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.

12.3 – Será garantido o benefício, na modalidade de Auxílio Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade.

12.4 – O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados dos **EMPREGADORES**, e sim concedido por dependente.

12.5 – O **EMPREGADOR** e o **SINDELPAR** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

Parágrafo Único: Em 1º de janeiro de 2018, os valores acima serão reajustados pelo índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

O **EMPREGADOR** concederá aos seus empregados seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

O **EMPREGADOR** concederá aos seus empregados, conforme sua Programação Anual de Férias, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

O **EMPREGADOR** antecipará, com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro.

Parágrafo único – Os empregados poderão recorrer a antecipação da 1ª parcela do 13º salário até a data de fechamento da folha de janeiro, mediante apresentação do FORMULÁRIO DE RECUSA disponível a todos os **EMPREGADOS**. Para os casos de recusa ou admissão posterior a janeiro, o adiantamento será realizado no mês de junho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados do **EMPREGADOR** desenvolvem suas atividades em dois ambientes diferentes, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

A – Empregados das áreas administrativas e de manutenção.

Os empregados das áreas administrativas e de manutenção do **EMPREGADOR** estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais.

B – Empregados das áreas operacionais

Para os empregados que trabalham na área de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 06h diárias, ou seja, módulo de 36 (trinta e seis) horas semanais.

16.1 – Os empregados que exercem atividades na operação da usina, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

16.2 – Os empregados que exercem atividades em turno ininterrupto de revezamento terão sua jornada diária de trabalho acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo o total de 08 (oito) horas diárias. Em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão direito à compensação de jornada com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra, no módulo 6X3 ou 6X4, conforme estabelecido no procedimento operacional.

16.3 – A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio ou bip em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244, da CLT, aos empregados que utilizam tais aparelhos. Pela simples utilização dos aparelhos o empregado não fará jus ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

16.4 – Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade de serviço, o empregado da área operacional poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário administrativo, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma retornará a condição de escala de turno de revezamento.

16.5 – O **EMPREGADOR** pagará a título de hora repouso e alimentação trabalhada (HRA), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, quando houver, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora do salário base, sem prejuízo da remuneração da hora extra, para compensar o descanso que não puder ser concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

Quando houver trabalho extraordinário habitual, o **EMPREGADOR** pagará, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todos os seus empregados. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário, adicional noturno, pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

18.1 O **EMPREGADOR** assegurará transporte gratuito ao pessoal que trabalha na Usina, sejam administrativos e/ou técnicos, sem que isso possa implicar futuramente, de alguma forma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

18.2 Tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensado o **EMPREGADOR** de fornecimento de vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente ACT fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pelo **EMPREGADOR** ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

19.1 – Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência conforme norma específica podem optar pela adoção do horário flexível, desde que o tempo subtraído ou acrescido seja no mesmo dia, compensado integralmente, observando as seguintes condições:

1o turno: **Núcleo: 8:30 às 12:00**
Flexível de início: 7:30 até às 9:30

Almoço: 12:00 às 14:30 (1h30m de almoço, com tolerância de 10min na chegada do 2o turno, cumprindo porém a jornada mínima de trabalho)

2o turno: **Núcleo: 13:30 às 18:00**
Flexível de término: 17:00 até às 19:00

19.2 – O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos à escala de revezamento, nas modalidades previstas neste ACT, será de 180 e, para os empregados que cumprem horário administrativo, será de 200.

19.3 – O horário denominado “Flexível” refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária, bem como o horário denominado “Núcleo” refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária pré-fixada. Independente da opção do empregado, a jornada diária será de 08 horas, exceto dos empregados que laborem em turnos de revezamento ou estejam excluídos da obrigatoriedade de cumprimento da jornada.

CLAUSULA VIGÉSIMA – BANCO DE HORAS

As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2o, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 6 (seis) meses de vigência e um limite máximo de 180 horas.

20.1 – Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese do término do período de 6 (seis) meses de vigência do acordo, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelos **EMPREGADORES**.

20.2 – O **EMPREGADOR** quitará as horas extraordinárias laboradas pelos **EMPREGADOS** do período do ano de 2013 até 31 de dezembro de 2016, mediante pagamento, em parcela única, até o mês de setembro de 2017. Serão apurados os valores referentes ao montante total das horas extraordinárias de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

20.3 – Os **EMPREGADOS** desligados do ano de 2013 até 30 de junho de 2017, credores de horas extraordinárias não quitadas, o **EMPREGADOR** pagará as horas extraordinárias laboradas mediante TRCT complementar.

Parágrafo único: O **EMPREGADO** dará quitação referente às horas extraordinárias laboradas do período do ano de 2013 até 30 de junho de 2017, quando do pagamento previsto nas cláusulas 20.2 e 20.3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

O **EMPREGADOR** concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 05 (cinco) dias consecutivos para seu casamento ou nascimento de dependentes;

- até 05 (cinco) dias consecutivos, nos casos e falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

O **EMPREGADOR** fornecerá gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERÇA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

O **EMPREGADOR** providenciará a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional, assim definido pelo art. 19, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do **EMPREGADOR** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

O **EMPREGADOR** e o **SINDEPAR/PR** realizarão, periodicamente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste ACT.

24.1 – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente ACT, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

24.2 – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPROMISSO

25.1 As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente ACT, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

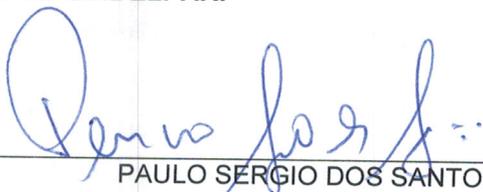
25.2 O presente ACT produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, dando as PARTES quitação plena de eventuais direitos e obrigações passadas em relação aos empregados, bem como quanto à Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa pretérita. Ressalvam as partes que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do ACT, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

25.3 O presente ACT terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Capanema/PR, 05 de julho de 2017.

Pelo SINDELPAR:



PAULO SÉRGIO DOS SANTOS

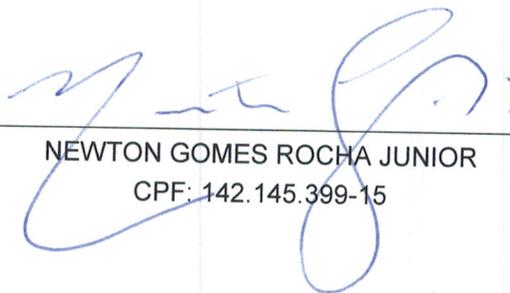
CPF: 882.787.788-68

Pelo CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU:



JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS

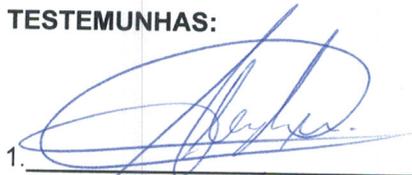
CPF: 090.880.594-20



NEWTON GOMES ROCHA JUNIOR

CPF: 142.145.399-15

TESTEMUNHAS:



1. _____

Nome: Alexandre Araújo Lorenato

R.G. nº.: 6.236.257-0

2. _____

Nome: _____

R.G. nº.: _____

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2018** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR** e **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU**.